



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI N° 318 /2025

Institui o Programa de Acompanhamento Contínuo da Saúde de Alunos nas escolas públicas do município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itabaiana, o Programa de Acompanhamento Contínuo da Saúde de Alunos, destinado a promover o monitoramento periódico, preventivo e integrado da saúde de estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – Identificar precocemente alterações no desenvolvimento físico, emocional e cognitivo dos alunos;
- II – Promover ações preventivas e orientativas de saúde;
- III – Integrar escola, família e profissionais da saúde no acompanhamento das crianças e adolescentes;
- IV – Facilitar o acesso a atendimentos especializados, quando necessário;
- V – Contribuir para a melhoria do desempenho escolar e do bem-estar geral.

Art. 3º O acompanhamento contínuo da saúde dos alunos será realizado por meio de:

- I – Avaliações periódicas de saúde, incluindo aferição de peso, altura, visão, audição e demais exames básicos;
- II – Registros individuais de acompanhamento, mantendo histórico atualizado do aluno;
- III – Encaminhamentos para atendimento médico especializado, quando identificados sinais de risco;

RECEBIDO
19/11/2025
Layon Costa



IV – Atividades educativas sobre alimentação saudável, higiene, saúde mental, prevenção de violência e outras temáticas relevantes;

V – Parcerias com unidades de saúde do município, profissionais especializados e instituições de ensino superior.

Art. 4º O Projeto será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, com o objetivo de fortalecer as ações de prevenção, diagnóstico, acompanhamento e promoção da saúde dos alunos da rede pública municipal de ensino.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de saúde, universidades, organizações da sociedade civil e demais órgãos públicos para a execução das atividades previstas no Programa.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 19 de novembro de 2025.

Anderson Pereira Santos

Vereador PSD



Itabaiana CÂMARA DE
CASA DAS LEIS, CASA DO Povo

ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

JUSTIFICATIVA

A saúde das crianças e adolescentes é condição essencial para o pleno desenvolvimento humano, para o aproveitamento escolar e para a garantia de direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente. As escolas públicas, por sua capilaridade e rotina diária junto às famílias, constituem ambiente privilegiado para ações de promoção, prevenção e detecção precoce de agravos à saúde. Observa-se que problemas de saúde muitas vezes não são percebidos ou acompanhados com a devida continuidade, impactando negativamente o rendimento escolar, a frequência e o desenvolvimento psicossocial dos alunos. Questões como déficit nutricional, alterações sensoriais (visão, audição), problemas odontológicos, sinais precoces de transtornos emocionais e atrasos no desenvolvimento podem ser identificados e mitigados se houver um sistema de acompanhamento regular e integrado entre escola, família e serviços de saúde. Diante desse cenário, o presente Projeto de Lei institui o Programa de Acompanhamento Contínuo da Saúde de Alunos, que visa estruturar avaliações periódicas, registros individuais e mecanismos de encaminhamento para atenção especializada quando necessário. A proposta prioriza a prevenção e a intervenção precoce, reduzindo custos futuros ao sistema de saúde e promovendo maior inclusão escolar e social. O Programa propõe ainda a integração entre as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, a capacitação de profissionais escolares, a promoção de ações educativas sobre alimentação, higiene e saúde mental, e o estabelecimento de parcerias com unidades de saúde, universidades e organizações da sociedade civil. Essa articulação permitirá otimizar recursos municipais e potencializar ações por meio de convênios, estágios e colaboração técnica. Ademais, o acompanhamento contínuo resguarda o direito dos pais e responsáveis à informação e participação no processo de cuidado dos seus filhos, fortalecendo vínculos e responsabilidades compartilhadas entre família, escola e poder público. Frente aos benefícios esperados — melhoria do desempenho escolar, redução de faltas por problemas de saúde, detecção precoce de condições que exigem intervenção e promoção do bem-estar dos estudantes —, entendemos que a iniciativa é medida de elevado interesse público e urgência social, merecendo o apoio desta Casa Legislativa para sua aprovação. Por todo o exposto, solicito aos nobres pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei, como contribuição concreta para a saúde, educação e futuro das crianças e adolescentes de Itabaiana.